



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº078/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019,

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº554/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta tem por objetivo estabelecer normas gerais destinadas a condicionar e ampliar a regularização fundiária urbana no âmbito do Município.

Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos de posturas municipais e a legislação que o complementa.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>13871/2019</u>
<u>18 / 10 / 2019</u>
<u>Monica Guimaraes</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PROJETO DE LEI Nº078/2019

Jijoca de Jericoacoara, 16 de outubro de 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 554/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 554/2019 passa a vigorar com acrescida do seguinte artigo:

Art. 37-A. Em conformidade com o Art. 11, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edífícios, existentes há mais de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, de difícil reversão, sem prejuízo do direito de regresso aos responsáveis por sua implantação, bem como não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único no art. 32, da Lei Municipal nº 554/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

Parágrafo Único. Pedidos de Reurb em loteamentos irregulares, existentes há mais de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, de difícil reversão e que se adeque aos parâmetros nela estabelecidos, poderão ser deferidos, sem prejuízo do direito de regresso aos responsáveis por sua implantação, bem como não os eximirá de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Art. 3º. Fica acrescentado o Parágrafo Único no art. 36, da Lei Municipal nº 554/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art.36. (...)

Parágrafo Único. Pedidos de Reurb em Áreas de Preservação Permanente e/ou Áreas de Preservação Ambiental seguirão os trâmites da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 4º. Fica acrescentado o §9º e §10 no art. 19, da Lei Municipal nº 554/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)


§9º. As assinaturas dos confinantes do imóvel, objeto da regularização fundiária urbana, poderão ser dispensadas, por responsabilidade direta do requerente e do responsável técnico, mediante termo de declaração, sob pena de nulidade e responsabilização administrativa, civil ou criminal quando eivado de vícios ou irregularidades.

§10. O Título de regularidade fundiária urbana poderá ser declarado nulo pelo Poder Executivo Municipal por sentença judicial ou por processo administrativo que constate vícios ou irregularidades na documentação apresentada, não eximindo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, 
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0